

1
R. J. J. J.

ESTATUTO SOCIAL DA
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CONSOLIDAÇÃO.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** (por transformação da **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.** É uma Sociedade Anônima de Capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico no município de Goiânia, Estado de Goiás, na **Avenida Deputado Jamel Cecílio - quadra B22 lote 4E nº. 2.496 - mezaninos das salas B-161 à B-165 - Edifício Condomínio New Business Style - Jardim Goiás - Goiânia - Goiás - CEP 74.810-100, CNPJ/MF 26.921.551/0001-81** e registro **JUCEG. NIRE 52300012988**, com as filiais abaixo:

1. - Na Cidade Ocidental - GO - CEP 72880-970 - Quinhão 02 Gleba 1-C - Fazenda Santa Filomena, registrada na **JUCEG** sob nº. **52900527636** despacho em 02/01/2008;
2. - Cidade de São Simão - GO. CEP 75890-000 - Rua 73 quadra 40 lote 03 - bairro Centro, registrada na **JUCEG** sob nº. **52900613281** despacho em 07/07/2011;
3. - Cidade de Valparaíso de Goiás - GO. CEP 72870-103 - Quadra 03 CS-42 6º andar - Edifício Torre Center - Parque Valparaíso II, registrada na **JUCEG** sob nº. **52900623422** despacho em 08/11/2011,

Parágrafo Único - A Diretoria via reunião formal poderá, a qualquer momento, abrir filiais, sucursais, representações e afins em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social o seguinte:

- a) - Elaboração e execução de projetos e obras de construção civil, saneamento, eletricidade, telecomunicações, sinalização viárias e urbanas;
- b) - Consultoria técnica em geral;
- c) - Locação de mão-de-obra;
- d) - Locação de máquinas e equipamentos;
- e) - Administração de concessões e serviços públicos, direta ou indiretamente;
- f) - Implantação e operação de serviços de limpeza, onde for aplicável a variação manual e mecanizada; ajardinamento, plantio, replantio, manutenção com conserva e limpeza de parques, vias públicas, móveis, imóveis com higienização, desinfecção, coleta, transbordo, tratamento e a destinação para os resíduos sólidos urbanos (domiciliares), do serviço de saúde (hospitalares), da construção civil (entulhos) e afim;

Am.

4

[Assinatura]

- g) - Implantação, operação, exploração de aterros sanitários, inclusive em projetos de biogás, reciclagem, compostagem e afins;
- h) - Tratamento e beneficiamento de resíduos, visando o aproveitamento energético e na produção de artigos reciclados;
- i) - Transporte e armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, produtos químicos, descartáveis e resíduos perigosos;
- j) - Prestação de serviços de leitura e medição de consumo de energia elétrica e consumo de água;
- k) - Participação em outras sociedades, independente de sua forma legal.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado tendo iniciado suas atividades ainda na forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em 01/03/1991.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O Capital Social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$ 5.005.000,00** (cinco milhões e cinco mil reais) representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações ordinárias nominativas, todas de valor nominal de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) cada.

Artigo 6° - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Artigo 7° - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares que representem as ações, observado o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei n° 6.404/76.

Artigo 8° - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais, admitindo-se a representação do acionista por procuração.

Artigo 9° - Poderão ser criadas AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, por conversão das AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS ou por nova emissão por novas subscrições, até limite de 50% do CAPITAL SOCIAL.

Artigo 10° - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade, podendo ainda, ter a forma escritural para serem mantidas em Contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada, na forma da lei, e designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Artigo 11° - A Sociedade deverá realizar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade. As assembleias gerais, convocadas de acordo com a legislação aplicável, serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos outros diretores. O presidente da assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, o secretário.

Artigo 13º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros acionistas, por administrador da sociedade, por advogado, ou por instituição financeira, desde que haja mandato expresso para tanto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14º - A administração da sociedade cabe a uma DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 15º - Eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da sociedade será composta de 03 (três) Diretorias, acionistas ou profissionais de comprovada capacidade, que dedicarão à sociedade tempo compatível com as funções para as quais vierem a ser eleitos, sendo um deles o Diretor Presidente (sempre escolhido pelos acionistas majoritários), outro, Administrativo Financeiro e outro o Diretor Operacional. Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, exceto ao caso de reeleição, quando será dispensado o termo e declarados empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 16º - Compete ao Diretor (a) -Presidente isoladamente, a prática de todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais. Os demais Diretores, só poderão representar a sociedade nos atos de gestão, em conjunto com o Diretor (a) Presidente. Investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de direito, inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, contrair obrigações, prestar garantias, inclusive reais, constituir penhor, dar bens em alienação fiduciária em garantia, caucionar títulos ou direitos creditórios, desde que em operações de interesse da sociedade, e dentro do curso normal dos negócios e para representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis, tendo como únicas limitações (i) a necessidade de autorização da Assembleia Geral quando assim dispuser o presente Estatuto Social; e (ii) a estrita observância dos princípios de gestão financeira que vierem a ser estabelecidos em orçamentos aprovados pela maioria dos acionistas.

Artigo 17º - Ressalvadas as restrições, limitações e exceções previstas no Artigo 16º acima, todos os documentos que criem obrigações para a sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeito contra a sociedade, ser necessariamente assinados por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador designado pelo outro diretor, com poderes expressos para a prática do ato em questão.

Parágrafo Único - Salvo mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser ilimitado, todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria a procuradores que os auxiliem na gestão de negócios, os quais deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, terão prazo determinado de 1 (um) ano, respeitados os termos e os limites do presente Estatuto Social.

Artigo 18º- É vedado aos Diretores e aos procuradores da sociedade, o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição à assunção de obrigações estranhas ao objeto social, bem como a concessão de fianças e avais a terceiros, exceto se esses atos forem praticados para Sociedades Controladas ou Coligadas.

Artigo 19º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime de Diretores, em ata formal.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL E AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, de caráter **não permanente**, compõe-se, quando eleito, de 3 (três) membros, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à sociedade, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a sociedade, seus acionistas ou administradores.

Artigo 21º - As demonstrações financeiras da sociedade serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e auditadas, no mínimo anualmente, por empresa de auditoria independente selecionada pelos Diretores em voto da maioria.



Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da sociedade, além delas próprias, também serão preparadas de forma consolidada, de acordo com o estabelecido na Lei de Sociedade por Ações, com aglutinação de ativos, passivos e resultados de coligadas e controladas.

Parágrafo 2º - Serão preparados, ainda, balancetes mensais auditados ou não, para fins de envio aos acionistas e exame pela Diretoria, em forma gerencial.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de Reserva Legal, até que alcance o limite de 20% do Capital, previsto em lei, devendo o excedente ser capitalizado na mesma Assembléia Geral que aprovar as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo 2º - Do saldo ajustado do lucro líquido da sociedade, consoante o disposto no Artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações, serão pagos dividendos, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento), a menos que de forma diferente venha ser acordado pela totalidade dos acionistas em assembléia geral. A sociedade não deverá contrair endividamento para o fim de pagar dividendos aos acionistas.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá, facultativamente, pagar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Artigo 9º da Lei 9.249/95, sendo que, no exercício em que isso ocorrer, o valor dos juros pagos será diminuído do montante dos dividendos a serem pagos no exercício e calculados em obediência ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e poderá declarar, por deliberação da assembléia geral, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços. Ainda por deliberação da assembléia geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 24º - Os dividendos serão pagos no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da assembléia geral que os declarar ou no prazo máximo até o último dia do exercício social posterior ao da apuração dos lucros. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da sociedade.



CAPÍTULO VII - TRANSFERENCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE AÇÕES

Artigo 25º - As ações de Capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresse consentimento dos demais acionistas, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos acionistas.

Artigo 26º - Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos acionistas, o sucessor ou sucessores do acionista falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do artigo 31.

Artigo 27º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de acionista falecido, ausente ou interditado. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação no Livro-Registro de Ações Nominativas, para o ingresso de sucessor ou sucessores.

Artigo 28º - Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro acionista, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente, em relação a este terceiro, na forma do artigo 31.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheiro de acionista, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação no Livro-Registro de Ações Nominativas, para o ingresso dos novos acionistas.

Artigo 29º - Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de acionista declarada por decisão judicial, ou curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do acionista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

CAPÍTULO VIII - DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 30º - Qualquer acionista pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais acionistas, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.



Artigo 31° - Na hipótese do item anterior e dos artigos 26, 28 e 32, o valor da ação do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o) do acionista excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

Artigo 32° - A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social, poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro acionista da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado, tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do acionista excluído far-se-á da mesma forma prevista no artigo 31.

Parágrafo Único - Entende-se por ato de inegável gravidade, qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do acionista que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade, por negócios praticados fora da sociedade.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Artigo 33° - Em caso de dissolução da sociedade, nos casos previstos em Lei, os acionistas, em Assembléia Geral, elegerão o LIQUIDANTE, prevalecendo nessa escolha, o voto de MAIORIA SIMPLES.

Artigo 34° - A transformação, a incorporação, a fusão e a cisão da sociedade deverão tanto quanto possível ser realizadas por mútuo acordo dos acionistas. Na hipótese de divergência deverão ser resolvidas com apoio no voto de maioria simples dos acionistas. Em qualquer hipótese, os acionistas dissidentes, se assim o exigirem, deverão ser reembolsados pelos valores constantes do último balanço anual aprovado. Para efeito de prova de divergência aqui prevista, o acionista que representar a maioria do Capital Social deverá se dirigir por escrito, aos acionistas que representem a minoria, para que se manifestem dentro de 10 (dez) dias sobre a medida em questão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35° - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral estabelecer a forma de liquidação, e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.




Artigo 36° - Nos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social, aplicar-se-á o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 17 de setembro de 2013.

Celma Passos Martins
CELMA PASSOS MARTINS

2° TAB.

Aurelio Olivieri Passos
AURELIO OLIVIERI PASSOS

2° TAB.

Levany Eustáquio Oliveira Reis

Levany Eustáquio Oliveira Reis.
OAB-GO 10071.

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
 Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
 02021308271027023005641, 02021308271027023005642 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Reconheço as assinaturas indicadas de CELMA PASSOS MARTINS e AURELIO OLIVIERI PASSOS feita em minha presença. Dou fé. *1011255 *0040. Goiânia, 18 de setembro de 2013 - 09:47:14h.

Em Test^o da Verdade.
 Juliana Caixeta Gonçalves Beserra - Escrevente

Juliana Caixeta Gonçalves Beserra

2° Tabelionato C.º Notas
 Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
 Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
 GOIÂNIA - GOIÁS

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM
 SOB O NÚMERO: 27/09/2013
 52131726811
 13/172681-1

Protocolo:
 Empresa: 52 3 0001298 8
 QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

SECRETARIA-GERAL - PAULA MONTA Lobo Velloso Rossi

F 073922